

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 31 MAR. 2017

Protocolo Nº 693 Livro 12 Fls 1196

Responsável Auto. Protocolo

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/03/2017**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, com início às 14:00 horas, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se Sessão Extraordinária da 1ª Mesa Diretora, do 4º Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões situada na Rua Benedita Guerra Zendron, 261 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do conselheiro **Fernando Antônio Tambelini Juliani**, com a presença dos Conselheiros: **Diego Stefani, Lilian Danyi Marques Rampaso e Juliana Pinto Pacheco**. Também houve o acompanhamento de 2 segurados. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

**ORDEM DO DIA 01 - PAUTA ÚNICA - DENÚNCIA IRREGULARIDADE - CONTRATO IPRESB 014/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2016 - EDITAL TP 04/2016:** Após recebimento via e-mail da referida denúncia por alguns conselheiros, apresentada pela Representante da Empresa Futura Tecnologia (CL Gestão empresarial LTDA-ME, CNPJ 12.658.085/0001-89), Dra. Leila Márcia Leite, OAB/PE 42.297, o Vice-Presidente deste Conselho, Sr. Diego Stefani, convocou a presente sessão extraordinária para que o caso seja apresentado e discutido por todos. Também foi solicitado ao Presidente do IPRESB cópia de todos os documentos inerentes ao Contrato IPRESB 014/2016, Processo Administrativo nº 35/2016, Edital TP 04/2016 e Nota de Empenho 783. Com a palavra do Sr. Presidente abre a reunião fazendo a leitura do recebimento do ofício 077/2017, que é o encaminhamento do Presidente do IPRESB sobre a representação formulada pela empresa CL Gestão empresarial LTDA, recebida em 22/03/2017 às 10h10 na qual solicitou-se que a Diretoria Executiva se manifestasse em face da representação recebida. A representação foi protocolada sob o n. 611 livro 12, linha 1190 versa sobre irregularidades. Passou-se a ler a resposta do Presidente do IPRESB, após a sua leitura, o presidente do Conselho Sr. Fernando, apresenta o seguinte questionamento: quem é o segurado que vai acolher essa solicitação por uma empresa, pessoa jurídica, sendo que o artigo 163, da LC 215/2008 estabelece quem tem autoridade para isso? Em esclarecimento ao colocado, a Conselheira Juliana informa que a representação impetrada pela Futura Tecnologia foi recebida através de correio eletrônico por todos os conselheiros deste conselho

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

e conforme consta naquele documento, a LC 215/2008, determina em seu artigo 148, inciso VIII que compete ao Conselho de Administração do IPRESB "acompanhar e fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva do IPRESB com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários", uma vez recebida a representação e tendo como uma das principais funções zelar pelo patrimônio e bom andamento dos trabalhos do IPRESB entende que seria omissão dos conselheiros ao não pautar tal discussão. Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XVII também faz parte de nossas funções "julgar recursos interpostos contra atos de qualquer membro da diretoria executiva ou de qualquer funcionário da autarquia". Acrescenta ainda, que no inciso XXV também é nossa função "apreciar e julgar os recursos interpostos nos atos da diretoria executiva". Portanto, embora a ação não seja decorrente de solicitação de segurado trata-se de grave denúncia endereçada individualmente a cada conselheiro que em seu corpo afirma que, conforme lei federal 9717/98, art. 8º, "Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, conforme diretrizes gerais". O presidente Fernando é contra a abertura de discussão da pauta proposta para a reunião de hoje a respeito do contrato TP 04/2016, pois solicitou a diretoria que encaminhasse ao Conselho Fiscal e que aguardasse o que o Tribunal de contas e o judiciário decidissem sobre a solicitação da empresa, pois dentro das solicitações pleiteadas pela empresa é o processo sumário de destituição, induzindo os conselheiros de administração realizarem esse ato. A conselheira Juliana entende que nenhum conselheiro aqui reunido seja levado de forma açodada a tomar medidas que venham a causar danos ao instituto. A intenção exclusiva, seguindo todos os ritos legais, inclusive aquele de chamamento da reunião extraordinária que obedeceu o art. 6º, em seus §1º, 2º e 3º, do Capítulo II do Regimento interno. Em nenhum momento foi aventado nas discussões a abertura de Processo Sumário de Destituição da Diretoria do IPRESB, sendo requerido apenas o acesso aos documentos que levaram a representação encaminhada aos conselheiros, bem como a análise coletiva dos mesmos, justamente para democratizarmos e compartilharmos as diversas opiniões prezando sempre pelo equilíbrio e imparcialidade das decisões. Caso opinemos pela não discussão estaremos sendo parciais e cairemos em descrédito enquanto conselho perante

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

nossos representados. A conselheira Lilian acrescenta que ao não discutir sobre o assunto seremos omissos dada a gravidade do caso. O conselheiro Diego acrescenta que este conselho é independente mesmo que o caso esteja sendo apurado pelo Tribunal de contas e esfera judicial, que são instâncias com propósitos diferentes e que a competência deste conselho é assegurar os interesses dos segurados. Colocada em votação deliberou-se por três votos (Diego, Lilian e Juliana) contra um (Fernando) a favor da discussão da pauta. A discussão vai se guiar pela seguinte sequência: 1-) leitura da representação da Futura Tecnologia aos conselheiros (anexo); 2-) verificar o Atendimento dos documentos pleiteados para esta reunião conforme protocolo 672, livro 12, 1194 de 29/03/2017; 3-) juntada de documentos trazida, neste momento, pelo Presidente do conselho de Administração subscrita pela procuradora previdenciária do IPRESB dra. Isabela Sanino (anexo). Passou-se para a leitura da representação e na sequência a verificação dos documentos. Entregou-se para este conselho três envelopes. **Volume 1** contém: requisição 021/2016 de 12/04/2016 - contratação de empresa especializada em realização de serviços de recadastramento com os seguintes sub itens: solicitação de requisição de serviços, proposta comercial (agenda assessoria, tecnegócios, microka informática, cetype, consultoria EGP, caixa econômica federal), quadro geral de preços, requisição de compras 021/2016, solicitação de dotação orçamentária, nota de reserva 37 ( folha não enumerada). O documento seguinte não está identificado em virtude da ausência de suas páginas iniciais, começando pela página 37, D.O de 23/01/2016 capa e página 9 traz a portaria 50/2016 que nomeia os servidores integrantes da comissão de licitação, a presidente desta comissão envia um documento ao departamento jurídico para apreciação, manifestação da procuradora previdenciária para o diretor administrativo - financeiro, despacho fundamentado do Presidente do IPRESB, ata da reunião da comissão permanente de licitação do IPRESB sem assinatura, edital de licitação 004/2016 e seus anexos, D.O estado de SP, v. 126, n. 174 de 15/09/2016 - aviso de licitação aberta, D.O Barueri, 15/09/2016 - aviso de licitação aberta, solicitação de edital pela CL Gestão Empresarial (Futura Tecnológica), agenda assessoria, ELF máster participações, BK consultoria e serviços LTDA, EGP Ltda, tecnegócios soluções, LDC consultoria empresarial, Jéo Brasil pesquisa, Suporte serviços de apoio à empresas, CTAGEO engenharia, AT e Santos consultoria, Elage auditores e construtores, Priori Serviços e Soluções, solicitação de esclarecimentos da empresa agenda assessoria ao presidente do Ipresb, esclarecimento da Presidente

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

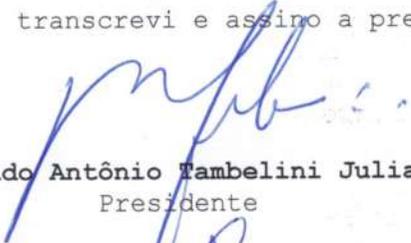
da comissão de licitação, apresentação de impugnação ao processo licitatório pela empresa VR Gestão empresarial, resposta da presidente da comissão de licitação, retificação do edital pelo presidente do IPRESB, D.O. estado de SP, vol. 126, n.185 de 30/09/2016 onde consta a retificação do edital, D.O Barueri, 01/10/2016, retificação do edital, e-mail da presidente da comissão de licitação alterando a data do certame TP 004/2016, edital de licitação 004/2016, Anexos do referido edital (sem anexo I), Anexo II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, E-mail's, Pedido de esclarecimentos - Consultoria GP, Apresentação de impugnação da empresa DRA Consultoria, Nota Técnica da Procuradora Previdenciária Dra. Isabela Sanino sobre a requisição Processo nº 021/2016 - TP 004/2016, Decisão do Sr. Presidente quanto a impugnação, solicitação de edital pelas empresas: TGP soluções, Procial; Questionamentos de pontos referentes do edital de licitação pela CTAGEO; No volume 1, iniciado pela folha 01 e encerrado pela folha 224, constatou-se a ausência das seguintes páginas: 30 a 36, 73, 144 a 146, 184, 216. Duas folhas 188. Fls 189 rasurada. **Solicita-se, urgentemente, cópia das páginas citadas.** O Volume 2, iniciado na página 225 e encerrado na página 439 está completo, porém contém rasuras que indicam ele ter sido renumerado a partir da página 269. Destaca-se que os envelopes dos documentos de habilitação das empresas não estão enumerados. Neste volume encontra-se os documentos de habilitação das empresas concorrentes. O Volume 3, iniciado na página 440 e encerrado na 627, faltando as seguintes folhas: 617 e 618. Da página 441 a 513, os números estão rasurados e as folhas foram renumeradas. **Solicita-se, urgentemente, cópia das páginas citadas.** Cabe ressaltar que este volume encerra-se com a cópia de um e-mail expedido pelo gabinete do Ipresb à Futura Tecnologia em 29/03/2017 às 13h10. No referido volume consta, dentre outros documentos, o Contrato nº 014/2016, e a nota de empenho nº 783. Em seguida, o Sr. Presidente do Conselho realizou a leitura da manifestação da Procuradora Previdenciária do IPRESB, Dra. Isabela Sanino, de 31/03/2017 o qual segue anexo a esta Ata. Os Conselheiros Sra. Juliana, Sra. Lilian e Sr. Diego, gostariam que fique registrado na presente Ata, de que tal documento assinado pela Procuradora do IPRESB, e endereçado ao Presidente deste Conselho, até o item 5, o assunto é pertinente a esta reunião extraordinária, e, a partir do item 6, desvirtua-se do conteúdo da Pauta do dia, quando a Procuradora retoma assunto tratado em reunião prévia. Assim sendo, gostaríamos que a Procuradora anexasse a esta manifestação, a legislação que obriga este conselho a enviar a decisão de suspensão cautelar, erroneamente nomeada suspensão liminar, no item

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7 (remessa para a Secretaria de Administração e à Procuradoria Municipal), como também o entendimento tido no item 8. Além disso, relativo ao item 3, em consulta ao mandado de segurança citado, depreendemos que, ao contrário do que a procuradora diz, tal mandado foi em face do Presidente deste Conselho, Sr. Fernando, e não contra todos os conselheiros. O documento contendo as considerações é datado de 31/03/2017, e em consulta ao processo, verifica-se que o pedido de liminar foi feito em 27/03/2017, e em 29/03/2017 a juíza do caso relegou a apreciação da liminar, qual, então, o objetivo do envio dessas considerações ao Conselho, pós publicação do resultado negando a liminar do mandando de segurança? Com isso, sentimo-nos intimidados e desrespeitados no exercício de nossas funções enquanto conselheiros. A Sra. Juliana solicita **cópia, para todos os conselheiros, dos seguintes documentos: Relação das Licitações realizadas em 2016, ofício IPRESB 045/2017, ofícios IPRESB 051/2017, IPRESB 079/2017 e 80/2017.** A Conselheira Lilian ressalta o fato de que o Presidente deste Conselho, Sr. Fernando, no despacho efetuado na denúncia da empresa Futura Tecnologia, constante em e-mail enviado pelo gabinete do IPRESB em 29/03/17 às 13h10, se manifesta sem passar por deliberação deste Conselho. O artigo 149, inciso III, da Lei Complementar nº 215/08 cita que competirá ao presidente, "encaminhar ao superintendente da autarquia as decisões e deliberações do Conselho de Administração, acompanhado a sua fiel execução". Entende que este despacho deveria acontecer após apreciação de todos os membros do conselho, e não por uma decisão monocrática. O Sr. Presidente por sua vez, entende que o encaminhamento para conhecimento dos conselheiros, da representação administrativa da empresa CL gestão Ltda, não é motivo de análise neste momento, em que não há manifestação e que não há nenhum parecer jurídico sobre a manifestação impetrada por uma pessoa jurídica, e não um segurado, ser motivo de pauta para apreciação da validade ou não de tal contrato, pois entende que compete ao tribunal de contas do estado estar verificando a legitimidade deste. Vale destacar que o mandado de segurança que a empresa impetrou foi recusado (liminar) pelo poder judiciário, portanto, entende que não há o porquê de fazer a apreciação, pois fere o que está na Lei Complementar nº 215/2008, e até o regimento interno. Dando continuidade ao parecer da procuradora Dra. Isabela, ele entende a sua pertinência e sua preocupação, e que a solicitação que ela cita no item 6, quanto a abertura do procedimento administrativo, não foi aberto ainda por este conselho, pois remetemos um ofício para a Secretaria de Administração, conforme anexado na ata da 2º reunião extraordinária de

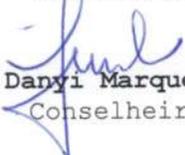
## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

20/03/2017 deste conselho, portanto, entendo que estou aguardando a manifestação da Secretaria de Administração, sobre a abertura ou não, por ela do procedimento administrativo. Os demais conselheiros entendem que tal assunto não se trata da pauta desta reunião, e por isso não irão tecer comentários sobre este assunto. Cabe destacar que hoje, foi apenas o início das discussões sobre o assunto em tela e que este assunto será retomado, em próxima reunião extraordinária que realizar-se-á no dia 06/04/2017 às 14h com encerramento às 17h. **solicita-se que as cópias solicitadas anteriormente estejam disponíveis para retirada dos conselheiros na tarde de 2 feira (03/04/2017)**. A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data, seguindo cópia para publicação no site do IPRESB. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, sob a anuência dos presentes, às **20:00 (vinte) horas** declarou encerrada a presente sessão. Eu, Lilian Danyi Marques Rampaso, Secretária, lavrei, transcrevi e assino a presente ata.

  
**Fernando Antônio Tambelini Juliani**  
Presidente

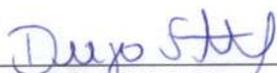
  
**Diego Stefani**  
Conselheiro - Vice-presidente

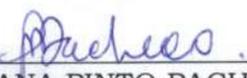
  
**Juliana Pinto Pacheco**  
Conselheira

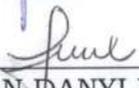
  
**Lilian Danyi Marques Rampaso**  
Conselheira

## DECLARAÇÃO DE FALTA DE QUORUM PARA INSTALAÇÃO DE REUNIÃO

Registramos que na data de hoje, **29/03/2017**, a Reunião Ordinária da 1ª Mesa Diretora, do 4º Conselho Administração do IPRESB, **restou prejudicada** pela falta do quorum mínimo de 4 Conselheiros para sua instalação, exigidos pela Lei Complementar nº 215/08 e pelo Regimento Interno do Conselho de Administração. Registramos ainda que os Conselheiros presentes aguardaram o limite de tolerância previamente estabelecido de 30 minutos, para eventuais atrasos, contudo, sem êxito. Feito isso, archive-se a presente **Declaração** e encaminhe-se cópia ao Sr. Presidente do IPRESB para conhecimento. As justificativas de ausências serão apreciadas por deliberação do Conselho. Anotamos as presenças dos seguintes membros: DIEGO STEFANI, JULIANA PINTO PACHECO e LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO.

  
DIEGO STEFANI

  
JULIANA PINTO PACHECO

  
LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008.

**Artigo 144.** O Conselho reunir-se-á duas vezes por mês, ordinariamente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**§3º.** O quorum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 4 (quatro) membros.

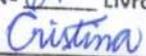
### RESOLUÇÃO Nº 01/2007 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB

Art. 10. O quorum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 04 (quatro) membros.

IPRESB - Instituto de Previdência  
dos Servidores Municipais de Barueri  
PROTOCOLO

Data 29 MAR. 2017

Protocolo Nº 671 Livro 12 1194

  
Responsável Dpto. Protocolo

**De: DIEGO STEFANI – Vice-Presidente do Conselho de Administração.**

**Para: Membros do Conselho de Administração**

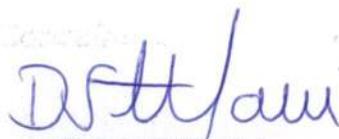
**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.**

O vice-presidente do Conselho de Administração, Sr. Diego Stefani, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 144, § 2º da Lei Complementar nº 215/08 e o artigo §1º do artigo 5º do Regimento Interno do Conselho de Administração, **CONVOCA** todos os membros do Conselho de Administração para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** para **31/03/2017 às 14h.**

**Pauta única:** Denúncia de irregularidades do Contrato IPRESB – Processo Administrativo nº 35/2016 – Edital TP 04/2016

Segue uma cópia da presente convocação ao e-mail de todos os membros.

Atenciosamente,



**DIEGO STEFANI**

**VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

IPRESB - Instituto de Previdência  
dos Servidores Municipais de Barueri  
PROTOCOLO

Data 29 MAR. 2017

Protocolo Nº 673 Livro 12 1194



Responsável Dpto. Protocolo

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

De: DIEGO STEFANI, JULIANA PINTO PACHECO e LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO

Para: Presidente do Ipresb

Assunto: Solicitação de vistas de documentos

Solicitamos por meio do presente, vistas do seguinte documento:

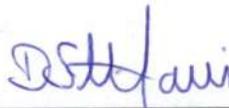
- De **TODOS** os ofícios recebidos e enviados do Conselho Fiscal de janeiro de 2017 até o presente momento;

Solicitamos também cópia de:

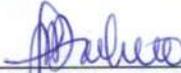
- **TODOS** os documentos inerentes ao Contrato IPRESB 014/2016, Processo Administrativo nº 35/2016, Edital TP 04/2016 e Nota de Empenho 783.

Solicitamos que estes pedidos sejam atendidos até a próxima reunião extraordinária, que ocorrerá dia 31/03/2017 às 14h00, na Sede do IPRESB.

Respeitosamente,



**DIEGO STEFANI**



**JULIANA PINTO PACHECO**

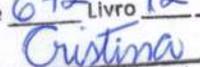


**LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO**

IPRESB - Instituto de Previdência  
dos Servidores Municipais de Barueri  
PROTOCOLO

Data 29 MAR. 2017

Protocolo Nº 672 Livro 12 1194

  
Responsável Dpto. Protocolo

Barueri, 30 de março de 2017.

IPRESB - 085/2017

Senhor Presidente,

**REF.: SOLICITAÇÕES DE DOCUMENTOS**

Em atendimento às solicitações por parte de alguns membros deste Conselho, encaminhamos cópias do Protocolo 459/2016 – VOL. 01, VOL. 02 e VOL. 03, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em realização de serviços de recadastramento.

Aproveitamos para encaminhar para fazerem "VISTAS" os ofícios enviados ao Conselho Fiscal deste Instituto e recebidos pelo mesmo.

Atenciosamente.

  
WAINE AMARO BILLAFON  
PRESIDENTE

*Anquival apó  
na Atta desta Presid  
"VISTAS" Ba 31/03/17  
mfh  
juh*

Ilmo. Senhor

Dr. Fernando Antonio Tambelini Juliani

Presidente do Conselho de Administração do IPRESB

Barueri/SP




**FUTURA TECNOLOGIA**  
 Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Caiada - Olinda - PE -  
 CEP: 53.130-460

CL GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME  
 CNPJ: 12.658.085/0001-89 IE ISENTO

3003-0649

FUTURA TECNOLOGIA  
 Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Caiada - Olinda - PE  
 CEP: 53.130-460  
 suporte@faturatec.srv.br

Olinda/PE, 22 de março de 2017

Ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Barueri-IPRESB

At. Sr. Fernando Antônio Tambelini Juliani (Presidente do Conselho Administrativo )

Assunto: **Irregularidades - Contrato IPRESB 014/2016 - Processo Administrativo n.º 35/2016 - Edital TP 04/2016**

Prezado Presidente do Conselho Administrativo do IPRESB, em conformidade com os dispositivos contidos nos termos do Artigo 1.º da Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998, e Artigo 148, da Lei Municipal n.º 215, de 03 de outubro de 2008, submeto a vossa apreciação para que seja levada a conhecimento dos demais conselheiros do IPRESB, representação e denuncia para providências de apuração dos fatos, com a urgência que o caso requer.

Na certeza da seriedade e compromisso deste soberano conselho, renovo votos de estimas e considerações;

Cordialmente,

CL Gestão Empresarial LTDA  
 Leila Márcia Leite  
 OAB/PE 42.297

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Márcia Leite. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 5D0D-A224-FB06-9C71.



FUTURA TECNOLOGIA

Rua Olímpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Caiada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

CL GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME

CNPJ: 12.658.085/0001-89 IE ISENTA

3003-0649

suporte@futuraec.srv.br

Ao Conselho de Administração do IPRESB (Lei Municipal n.º 215/2008)

At. Exmo. Presidente do Conselho de Administração

Assunto: Representação Administrativa

Referente: Processos Contrato IPRESB 014/2016 - Processo Administrativo n.º 35/2016 - Edital TP 04/2016

CL Gestão Empresarial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.658.085/0001-89, com endereço sede sito a Rua Olímpio Ferreira Chaves, 84, Bairro Casa Caiada Olinda/PE, CEP 53.130-460, representado pela sua Sócia Administradora, Leila Márcia Leite, Brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/PE, nº 42.297, portadora do RG 716.247 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 503.211.531-20, residente e domiciliada sito a Rua Joana D'Arc Sampaio, n.º 35, Apto 802, Bairro Casa Caiada – Olinda/PE, CEP 53.130-590, com supedâneo nos dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 215 de 03 de outubro de 2008, vem respeitosamente perante Vossa Excelência denunciar atos e fatos praticados ao arrepio da Lei de Licitações pelos atuais Gestores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, Senhores Wayne Amaro Billafon Diretor Presidente, e pelo Sr. Igor Jeferson Lima Clemente, ora intitulado Diretor Financeiro do IPRESB, ora Gestor de Contrato, auto intitulado "Responsável pelo objeto maior" do Edital TP 04-2016, e por vezes figurando como provável fiscal de Contrato;

## 1. DOS FATOS

A Denunciante acima qualificada sagrou se vencedora do processo licitatório realizado na modalidade Tomada de preços n.º 04/2016, para prestação de serviços de recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Barueri - SP, de acordo com as especificações técnicas e condições comerciais constantes no Projeto Básico do Edital acima relatado, tendo celebrado o contrato em 28 de dezembro de 2016, **deixando CAUÇÃO/GARANTIA**, com processo administrativo registrado no IPRESB sob o n.º 35/2016, e Nota de Empenho n.º 783, emitida em 28/12/2016, e registrado no Tribunal de Contas sob os números 1066.989.17-9 e 1207.989.17-9

Na primeira reunião realizada em 09 de janeiro de 2017, além da apresentação do Diretor de Previdência Sr. Marcelo Laranjeira, como até então, único Fiscal de Contrato, obedecendo o comando previsto no **Artigo 156, da Lei Municipal Complementar n.º 171 de 26 de outubro de 2006, ficando registrado em ata** na oportunidade o **planejamento de itens** como data de entrega de banco de dados por parte do IPRESB, etapas de atualização de cada secretaria, publicidade, apresentação de funcionários, períodos de recadastramento, Análise de banco de dados encaminhados a serem nos encaminhados, etc. coadunando exatamente com o previsto no

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Márcia Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5D0D-A224-FB06-9C71.



**FUTURA TECNOLOGIA**  
Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Caiada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

CL: GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - ME  
CNPJ: 12.658.085/0001-89 IE: ISENTO

**3003-0649**  
FUTURA TECNOLOGIA  
Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Caiada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460  
suporte@futurapec.com.br

produto 1 constante no Subitem n.º 1.3 do edital 04/2016

Na segunda e terceira reunião, realizadas nas datas de 25 e 26 de janeiro de 2017, foram repactuadas as mesmas tratativas, porém de comum acordo havendo a necessidade de pequenas alterações no que tange ao calendário dos trabalhos, todos inerentes ao produto 1 constante no Subitem n.º 1.3 do edital 04/2016, conforme transcrevemos abaixo:

**“Produto 1- Relatório de planejamento e cronograma de execução. Composto da descrição das diretrizes de implementação do processo do Censo Previdenciário, englobando todas as etapas até a formação do banco de dados, e suas aplicações de cruzamento de dados, incluindo digitação de documentos, rotinas e procedimentos, fluxogramas, cronograma com previsão de datas de execução, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros.”**

Na terceira reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, o representante da Contratada esclareceu aos técnicos do IPRESB outros pontos do planejamento, como de que forma se daria a operacionalização, por onde se daria o início, divisão de responsabilidades, atribuições, rotinas, limites todos inerentes ainda a fase de planejamento prevista no produto 1 do Edital, sendo assim, ficou convencionado em comum acordo entre as partes, o início do cadastramento em fase experimental para a data de 01 de fevereiro de 2017, o que ocorreu normalmente colocando a denunciante, além de equipamentos e softwares, seus colaboradores para trabalhar no atendimento no posto “teste” de cadastramento definido em reunião.

Neste ponto queremos registrar nossa indignação, a respeito do lavrado em ata de reunião da Diretoria Executiva realizada em 06 de fevereiro de 2017, **onde um de seus participantes, no final, desrespeitando a fala do Diretor Presidente e do Fiscal de Contrato, que consignaram em ata a normalidade da prestação dos serviços, estranhamente de maneira antiética, leviana, grosseira e difamatória teceu comentários, formando juízos de valor a respeito de nossa Empresa:**

**“O Sr. Igor continua dizendo que a empresa é deficiente e que nós que estamos ensinando eles trabalharem, que estamos sendo pegas de cobaias...”**

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Marcia Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5D0D-A224-FB06-9C71.



**FUTURA TECNOLOGIA**  
Rua Olímpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Calada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

CL GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME  
CNPJ: 12.658.085/0001-89 IE: ISENTA

FUTURA TECNOLOGIA

3003-0649

Rua Olímpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Calada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

suporte@futurapec.srv.br

Como somos uma Empresa com quase uma década de existência, com inúmeros clientes espalhados pela Região Nordeste, e Norte do País, selecionada em 2017, como uma das 300 Empresas Brasileiras com destaque em inovações pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior, MDIC, e pelo Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), justamente pelo aplicativo RECAD disponibilizado ao IPRESB, e vencemos o processo licitatório dentro dos ditames Legais da Lei, apresentando todos os requisitos necessários para a execução, inclusive prestando caução financeira, para o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo assim, não admitiremos estas ilações subjetivas sobre nossa Empresa, e claro no momento oportuno terão as devidas respostas cobradas ao rigor da Lei, em especial para obtermos as respostas de onde e quando ele nos "ensinou a trabalhar" e as devidas provas de que estamos fazendo o IPRESB de "cobaia".

Dando sequência aos trabalhos, durante todo o mês de fevereiro de 2017, e até a presente data, a Empresa denunciante diariamente aloca seu pessoal, softwares e equipamentos em diversos pontos de cadastramento do Município, procedendo com os trabalhos em ritmo absolutamente dentro do cronograma previsto, sempre reportando pequenas intercorrências ao fiscal de Contrato designado pela impetrada, em especial por reiteradas vezes encaminhando notificação externando a insatisfação com relação a falta de publicidade por parte do IPRESB, conforme documentos comprobatórios em anexo;

Sobre a constante e notada ausência de comparecimento e interesse dos servidores por falta de publicidade e campanhas de conscientização, em todo o período do serviço prestado, temos fartas provas coletadas por nossos colaboradores, nos locais de recenseamento onde inúmeros segurados se sentiram ofendidos e desrespeitados pela Diretoria do IPRESB, pois confirmam a desorganização no que tange a antecipação das informações.

Destacamos que sempre disponibilizamos, no período trabalhado, pessoal e equipamentos sempre em número acima do necessário nos postos de cadastramento com capacidade de atendimento total de 480 segurados por dia e que se tivesse havido o comparecimento motivado por uma publicidade eficaz por parte do IPRESB, concluiríamos o processo no período/prazo previsto em Contrato;

Registre se ainda que contrariando a ilação de que "estão nos ensinando trabalhar", atualmente (21/03/2017) estamos com praticamente 60% (sessenta por cento) dos trabalhos realizados, e com pesquisa de satisfação no atendimento por parte dos servidores atendidos onde mais de 99% das avaliações dos servidores recenseados foi de "Satisfeito a Muito Satisfeito"

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Marcia Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5D0D-A224-FB06-9C71.



**FUTURA TECNOLOGIA**  
Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Caiada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

CL GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - ME  
CNPJ: 12.658.085/0001-89 IE ISENTO

**3003-0649**  
suporte@futurapec.srv.br

Nobres Conselheiros do IPRESB, com farto relatório de execução, encaminhados ao Fiscal de Contrato, durante o mês de fevereiro, versando sobre, conclusão de importação de dados, descrição das rotinas, procedimentos, as **amostras**, que atualmente já esta bem próximo de 6000 servidores recadastrados, inúmeros relatórios informando diariamente o aproveitamento contendo números de segurados recadastrados tanto na data quanto, acumulados, comparativos, conforme determinado no produto **2** constante no Subitem n.º 1.3 do edital 04/2016, conforme transcrevemos abaixo:

**Produto 2 - Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento).**

- Descrivendo as rotinas, os procedimentos, os sistemas e os fluxogramas relacionados à execução do recadastramento, bem como as quantidades de servidores;
- Amostra de relatórios das informações constantes nos formulários eletrônicos preenchidos e de relatórios gerenciais;
- Quantificação dos servidores recadastrados por categoria e órgão e comparação com a base de dados inicial recebida do IPRESB;

Cabe aqui explicar detalhadamente o que vem a ser "execução", e "amostras", ao dito "Responsável pelo Objeto Maior do Edital":

**Execução:** ato ou efeito de executar, de passar do projeto ao ato; realização.

**Amostras:** ato ou efeito de amostrar (se); apresentação, demonstração, mostra, revelação, pequena porção de alguma coisa dada para ver, provar ou analisar, a fim de que a qualidade do todo possa ser avaliada ou julgada.

A denunciante sem ter dúvidas de que já tinha concluído a entrega dos dois produtos acima mencionados, (Produto 1 e 2), no dia **15 de fevereiro de 2017**, encaminhou expediente ao ainda Fiscal do Contrato, Sr. Marcelo Lorangeira, solicitando o termo de aceitação de ambos os produtos, estranhamente, silenciou-se, se manifestando somente no dia **21/02** quando perguntado pelo nosso representante sobre o assunto, limitando se a responder verbalmente que não "estava entendendo o texto do produto 1, e que tinha dificuldades de interpretação por não ser da área de Tecnologia", (e-mail prova |) agindo a denunciante ainda na boa fé tentando resolver de forma administrativa, no mesmo dia, alertada pelo seu representante, encaminhou os esclarecimentos literalmente "desenhando" a explicação, e para sua surpresa na mesma hora, recebeu um e-mail do Fiscal de Contrato para surpresa de todos contrariando os incisos II, V, e VII da Lei Municipal Complementar n.º 171/2006 que expressamente define o mesmo como o único responsável para procedimentos de recadastramento conforme transcrevemos abaixo:



**FUTURA TECNOLOGIA**  
Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Calada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

CL GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME  
CNPJ: 12.658.085/0001-89 IE: ISENTA

FUTURA TECNOLOGIA

3003-0649

Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Calada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

suporte@furatec.srv.br

## Lei Municipal Complementar n.º 171 de 26 de outubro de 2006

[.....]

Art. 156. Compete ao Diretor de Benefícios:

II – Supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto, efetuando o recadastramento de beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente; (grifamos)

V - Entender-se com os órgãos de pessoal da Municipalidade, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo IPRESB;

VII – realizar o recadastramento dos servidores efetivos, ativos e inativos; (grifamos)

As mesmas atribuições foram confirmadas através do Artigo 162 da Lei Municipal 215, de 03 de outubro de 2008;

Conforme e-mail encaminhado ao fiscal de Contrato, o mesmo se limitou a nos informar que não seria mais a pessoa responsável para desenvolver os trabalhos de recadastramento, destinando a partir de então, o assunto ao Diretor Administrativo do IPRESB Sr. Luciano José Barreiros, sem, contudo, apresentar qualquer ato formal da designação do mesmo como se pede o Artigo 67 da Lei 8666/93;

Conforme fartos documentos probantes, reiteradas vezes encaminhamos o pedido de aceite ou que pelo menos nos esclarecesse os motivos da demora, ou os motivos da inércia da resposta, ao Diretor Administrativo Sr. José Luciano Barreiros, com cópia para o Sr. Marcelo Lorangeira, (provas em anexo) uma vez que até o presente não fomos comunicados oficialmente do desligamento de sua função de fiscal de Contrato, porém sem sucesso com ambos os responsáveis quedando inerte, e omitindo a resposta até a presente data, tal procedimento, além da desobediência em si as regras do Edital, pratica ato de desrespeito ao item 5.2 Cláusula 5ª do Contrato IPRESB n.º 014/2016, celebrado em 28 de dezembro de 2016, fatos que ensejaram o protelamento do pagamento da demandante, lhe causando prejuízos que certamente serão cobrados em processo específico, e claro no momento oportuno;

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Marcia Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5D0D-A224-FB06-9C71.

**FUTURA TECNOLOGIA**Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Caiada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

CL GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME

CNPJ: 12.658.085/0001-89 IE ISENTO

FUTURA TECNOLOGIA

3003-0649

suporte@futurapec.srv.br

Vendo a representante da denunciante que após quase vinte dias de espera, não houve resposta nem por parte do Diretor do referido Órgão, (Waine Amaro Bilafon) nem do intitulado responsável pelo objeto maior do Edital (Igor J Lima Clemente), e nem do Diretor Administrativo (Luciano José Barreiros) e não sendo mais possível saber se o referido contrato teria um fiscal, conforme manda a Lei de Licitações, em um momento de desespero se deslocou de Recife, sede da Empresa, e bateu a porta do IPRESB a fim de tentar um **último momento de conciliação** desta vez sendo atendida pela intitulada Procuradora do IPRESB, Sra. Isabela Glosa Sanino, e pelo Sr. Luciano José Barreiros, entregando aos dois um novo relatório explicando detalhadamente sobre a finalização das etapas pleiteadas, esclarecendo que ambas as duas pessoas não são da área de tecnologia portanto incipientes no tema, e para sua surpresa recebeu a informação extraoficial, porém registrada em ata que o fiscal do Contrato seria o mesmo Diretor Administrativo e financeiro que por sua vez é o mesmo "Responsável maior do objeto", (Igor J Lima. Clemente), e agora, acreditem absurdamente acumularia a função de fiscal de contrato, ou seja, de forma equânime, uma verdadeira miscelânea administrativa.

Como se vê pelos fatos acima narrados a bagunça administrativa, fomos "jogados" do Fiscal de Contrato, para o Diretor Administrativo, que por sua vez, nos mandou para a procuradora, que por não ser nem fiscal do Contrato, e nem da área de tecnologia jamais seria a pessoa ideal para atestar se entregamos ou não os produtos da fase 1 e 2, e agora nos jogam para um "três em um", que é Diretor Financeiro, "Fiscal maior do objeto", e agora fiscal de contrato, obviamente suspeito, pelo juízo de valor formado de forma antecipada sobre a seriedade e idoneidade da nossa Empresa;

Importante destacar que até a presente data, por não termos sido comunicados, conforme cobramos, e foi nos prometido em Ata do dia 07/03, para nós o Contrato extraoficialmente encontra-se a deriva por ausência de um fiscal de Contrato oficialmente nomeado pelo Gestor do IPRESB e por isso mesmo, sabedores da nossa obrigação e cumpridores dos nossos deveres, para nos precaver de qualquer acusação futura, e para não termos nenhum tipo de prejuízo, maior do que já estamos tendo, temos diariamente informado todos os nossos procedimentos no sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive com relatórios de satisfação de atendimento por parte dos segurados atendidos diariamente pela nossa Equipe de campo.

Coadunando com o feito acima, já que não recebemos resposta oficiais dos motivos do Contrato supra não dispor de Fiscal de Contrato, ou que pelo menos nos informem oficialmente quem seria o Fiscal, nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, uma vez que não é nada razoável, e questionavelmente legal, o Diretor Administrativo e Financeiro se auto proclamar Gestor do Contrato, e agora usurpar para si, invadindo a competência de outros definidas em Lei, a função de Fiscal do Contrato, provocando um enorme tumulto Administrativo, conseqüentemente não



**FUTURA TECNOLOGIA**  
Rua Olímpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Calada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

CL GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME  
CNPJ: 12.658.085/0001-89 IE: ISENTA

FUTURA TECNOLOGIA

3003-0649

CEP: 53.130-460

suporte@futuraTec.srv.br

tendo quem dê o aceite dos serviços por nós já realizados prejudicando substancialmente a execução dos serviços contratados.

Para nós, acreditamos que a grande confusão causada por aqueles que deveriam justamente zelar pela tão mal vista administração pública no momento de cumprir com suas obrigações contratuais, decorre justamente pelo fato de irresponsavelmente e de forma amadora, terem copiado praticamente na íntegra um Edital na rede mundial de computadores, edital esse com os mesmos termos, com os mesmos dizeres e coincidentemente com a mesma forma de pagamento estabelecida, daí fica patente a dificuldade dos mesmos interpretarem uma regra de um Edital que sequer eles mesmos que desenvolveram, ;

(EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2016 - PROCESSO Nº 2016.48.612678PA)

A nítida e visível dificuldade dos Diretores do IPRESB em entender que a Lei 8666/93, determina limites, deveres e obrigações tanto para a Administração Pública quanto para o Ente privado, e tem um arcabouço completo que deve ser observado na íntegra, e o seu não atendimento poderá trazer prejuízos não só a própria Administração em si, mas tais práticas são passíveis de punição aos próprios eventuais infratores, senão vejamos:

Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Neste mesmo critério a Lei Municipal 215, de 03 de outubro de 2008:

Artigo 187. Os membros dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do IPRESB responderão, com o seu patrimônio pessoal, pelos prejuízos e malversação dos recursos financeiros do Órgão, nos casos de dolo ou culpa.

No caso em tela, a configuração de improbidade Administrativa se dá no momento em que há o flagrante desrespeito ao Artigo 67 da Lei 8666/93, reforçada pela inércia da Administração pública em responder de ofício as solicitações efetuadas, e no fato de um agente público invocar para si três funções de forma leviana, atuando como informalmente hora como Fiscal de Contrato, Diretor Administrativo e Financeiro, e auto intitulado "Responsável pelo Objeto maior", termo ainda inédito na literatura da legislação pertinente a Licitações Públicas



**FUTURA TECNOLOGIA**  
Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Caiada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

CL. GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - ME  
CNPJ: 12.658.085/0001-89 IE ISENTO

FUTURA TECNOLOGIA  
Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Caiada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

3003-0649

suporte@futurapec.srv.br

Neste sentido pedimos que os participantes do Conselho de Administração do IPRESB, solicite aos responsáveis pelo IPRESB que cumpram com as cláusulas do Edital e consequentemente contratuais em especial o que apregoa a Cláusula Quinta do referido instrumento;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

[.....]

O valor devido será pago a CONTRATADA mediante declaração de recebimento do objeto pelo fiscal do Contrato, nas seguintes proporções:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor devido quando da entrega dos produtos 1 e 2 definidos no item 1.3 do projeto básico;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor devido quando da entrega dos produtos 3,4 e 5 definidos no item 1.2 do projeto básico;

Percebemos que quando a Cláusula Quinta se refere a letra “a” e “b”, logo entendemos que existem dois momentos de aceites e dois momentos de pagamentos, e em NENHUM momento o contrato fala que o recebimento referente ao aceite e pagamento será só no momento da conclusão do contrato, assim o fosse é óbvio que só teríamos a previsão contratual de um único pagamento.

Da mesma forma, lembramos que o Edital é ato vinculado, e jamais poderá estar sujeito a nenhum tipo de interpretação adversa do que já foi previsto no instrumento, não merecendo desde já prosperar qualquer interpretação a ser feita de forma subjetiva, senão vejamos:

Neste sentido ensina DIÓGENES GASPARINI:

[...] **estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis** a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”. (GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p.487). (Grifamos)

Não é outro o entendimento de Bandeira de Mello:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, **é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições**

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Marcia Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5D0D-A224-FB06-9C71.



**FUTURA TECNOLOGIA**  
Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Caiada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

CL GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - ME  
CNPJ: 12.658.085/0001-89 IE ISENTO

FUTURA TECNOLOGIA

3003-0649

suporte@futura-tec.srv.br

**nele estabelecidas, das quais não pode se afastar** (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, **o edital é a matriz da licitação e do contrato daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital.**” (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5 (**grifamos**)).

Senhores, não é por nada, e nem guarda correlação com a denúncia, mas a falta de compromisso com os trabalhos de recadastramento, somando se com a dificuldade de interpretação da clássica Lei de Licitação por parte dos atuais Administradores do IPRESB, que tem os levado a práticas nefastas de seguir opiniões subjetivas, ao arrepio da própria Lei, nos remete a pensar, o grande risco de uma gestão temerária, a que o IPRESB esta exposto, pois é patente que Gestores com nível de conhecimento limitado, jamais mereceriam cuidar do patrimônio financeiro de mais de 13 mil segurados, pois é evidente que o desconhecimento das normas se alastra para outros segmentos, ainda mais quando se fala de administrar recursos garantidores de benefícios futuros, tema extremamente complexo e cercado de normas tão específicas;

De todo o esclarecido acima, o que pode ser observado é uma verdadeira corrente contrária a boa Gestão Pública do IPRESB, com inúmeros fatores que prejudicaram a execução do Contrato de forma eficiente por nossa Empresa, em Especial as atitudes tomadas pelo Diretor Financeiro Sr. Igor J.L Clemente, que conforme se pode perceber, estranhamente não poupou esforços no sentido de prejudicar a nossa Instituição, inclusive tecendo comentário inescrupulosos como o acima narrado, porém, talvez sem perceber colocando a Gestão do IPRESB praticamente num abismo administrativo, que beira ao caos, notem que desde a reunião ocorrida em 31 de janeiro de 2017, nossa Empresa vinha alertando sobre necessidade de aditivo apenas no prazo contratual, até então sem termos prejuízos, como os que já tivemos.

Notem que para corroborar, que a Diretoria do IPRESB é sofrível quando se fala em acompanhamento de Execução Contratual, várias Empresas tiveram dificuldade de entregar seus serviços, da forma como ocorre normalmente em outros Órgãos da Administração Pública, vide com exemplo a obra da reforma do prédio do IPRESB onde mesmo após seu término, experimentem os senhores conselheiros pedir aos Diretores, para ligar um condicionador de ar, observem bem a qualidade da obra feita, e considerada como concluída.

Não é demais lembrar aos nobres Conselheiros que a responsabilidade pelo zelo e cuidado com a coisa pública é solidária, vejamos o que prevê o Artigo 8º da Lei Federal 9717/98:

Administração fica estritamente vinculada às normas e condições  
editais que estabelece as regras específicas de cada licitação.  
Com efeito, o espaço da legislação pertinente à matéria é o

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Marcia Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5D0D-A224-FB06-9C71.



**FUTURA TECNOLOGIA**  
Rua Olimpio Ferreira Chaves, 84 - Casa Caiada - Olinda - PE -  
CEP: 53.130-460

3003-0649

suporte@futurapec.srv.br

CL GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME  
CNPJ: 12.658.085/0001-89 IE ISENTO

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, **bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais. (grifamos)**

É certo que este justo conselho, não aceitará eventualmente nenhuma acusação de assistir passivamente tanto desmando praticado contra o órgão ao qual foram criteriosamente selecionados, para representar o interesse de mais de 13 mil servidores, por este motivo cremos na boa fé, na imparcialidade sem nenhum corporativismo, e no justo julgamento por parte do Conselho de Administração sobre a presente e grave denúncia.

Diante de todos os graves fatos acima expostos, a denunciante requer:

- 1) Que seja aberto por parte do soberano Conselho de Administração do IPRESB o processo sumário de destituição dos seus Diretores, nos termos dos Artigos 165, 166, 167 da Lei Municipal n.º 2015/2008, por possível prática lesiva aos cofres públicos, em especial os do IPRESB;
- 2) Que os Diretores denunciados na presente representação sejam responsabilizados por eventuais prejuízos causados ao IPRESB, decorrentes da pouca e ineficiente publicidade, realizada para o cadastramento que culminou com baixo índice de aproveitamento;
- 3) Que o Conselho avalie a situação do contrato administrativo n.º IPRESB 014/2016 - Processo Administrativo n.º 35/2016 - Edital TP 04/2016, no sentido de autorizar o termo aditivo haja vista pela bagunça administrativa causada, estarmos temerosos de um eventual calote;
- 4) Que após a abertura do processo Administrativo pelo soberano Conselho Administrativo do IPRESB, seja nos garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Nestes Termos

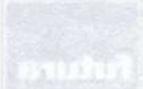
Pede deferimento

CL Gestão Empresarial LTDA  
Leila Márcia Leite  
OAB/PE 42.297

Com cópia ao Gabinete do Poder Executivo e Legislativo do Município de Barueri

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Marcia Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5D0D-A224-FB06-9C71.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D0D-A224-FB06-9C71> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5D0D-A224-FB06-9C71**



## Hash do Documento

03FF73DA7C6DA89033131141657A67C3470EE04B8F19E2B267681CBCA54A6D98

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2017 é(são) :

Leila Marcia Leite - 503.211.531-20 em 21/03/2017 23:55 UTC-03:00

**Tipo: Certificado Digital**



CL Gestão Empresarial LTDA  
Leila Marcia Leite  
OAB/PE 42.297

Com cópia ao Gabinete do Poder Executivo e Legislativo do Município de Barueri

**Ao Presidente do Conselho de Administração do IPRESB**

**A/C Fernando Antônio Tambellini Juliani**

Prezados Senhores,

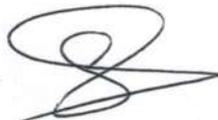
Tendo em vista a convocação para reunião extraordinária na data de hoje, com pauta única para discussão acerca do requerimento protocolado pela empresa CL Gestão Ltda., contratada para efetuar o cadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, venho tecer as seguintes considerações:

- 1) A empresa impetrou mandado de segurança no Poder Judiciário (processo n. 1002987-89.2017.8.26.0068), cuja liminar foi negada. As informações foram prestadas pelo IPRESB na data de hoje, conforme protocolo em anexo;
- 2) Os motivos de descontentamento da contratada, bem como as razões jurídicas para o IPRESB não ter aceitado o Produto e, conseqüentemente não ter realizado o pagamento devido encontram-se descritos nas informações enviadas ao Poder Judiciário, cuja cópia encontra-se anexa a este;
- 3) A decisão deste conselho que afastou os conselheiros Célio Simões dos Santos, Valdinei Pereira dos Santos, Marcelo Soares de Oliveira, Flávia Rodrigues de Carvalho, Douglas Oscar de Jesus, Reinaldo dos Santos, Ana Maria de Carvalho e Wander Luis de Oliveira Camargo encontra-se *sub-judice*, através do Mandado de Segurança (processo n. 1004162-21.2017.8.26.0068) impetrado pelo conselheiro Reinaldo dos Santos em face dos membros deste Conselho que o afastaram sumariamente;
- 4) Qualquer decisão que este Conselho venha a tomar a respeito do afastamento sumário dos membros da Diretoria Executiva é temerária, tendo em vista que a decisão do Conselho poderá ser revertida a qualquer momento, através do mandado de segurança impetrado pelo conselheiro afastado Reinaldo dos Santos;
- 5) O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo de acompanhamento da execução contratual, bem como no processo de licitação para a contratação em análise, já emitiu seu parecer, pela regularidade do certame, bem como externou seu entendimento de que o produto 2 não poderá ser entregue de forma parcial, como pretende a contratada, conforme documentos anexos;
- 6) Apesar da ata de reunião extraordinária realizada em 20 de março de 2017 prever a abertura de processo administrativo para destituição sumária dos conselheiros, o mesmo não foi feito por este conselho e tão pouco foi solicitado qualquer documento

ou manifestação que subsidie a decisão tomada, quer aos conselheiros em questão, quer ao IPRESB;

- 7) Ainda, a decisão de suspensão liminar dos conselheiros deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração e à Procuradoria Municipal para que apurem os fatos e se manifestem, tendo em vista a gravidade apontada por este Conselho;
- 8) Entendo que o fato também deve ser noticiado, por este Conselho, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que atue como fiscal da lei, conforme disposto no art. 129 da Constituição Federal, tendo em vista a gravidade das irregularidades apontadas.

Barueri, 31 de março de 2017.



Isabela Giosa Sanino

Procuradora Previdenciária

